



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 016 /2012-SEC

Goiânia, 1º de fevereiro de 2012.

Expediente nº 3968014/2012

Aos Magistrados Diretores de Foro


Assunto: Comunicação sobre o reajuste da Taxa Judiciária.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Memorando nº 101/DF, do Despacho nº 279/2012 e da Informação da Diretora da Divisão de Comunicação Social/CGJGO, para conhecimento próprio, de seus pares e dos responsáveis pelos serviços extrajudiciais sob sua disciplina.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br (link corregedoria, item publicações).

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Corregedora-Geral da Justiça

ofcir13/RGG



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Financeira
Central de Arrecadação

MEMORANDO Nº 101/DF.

Em 30 de janeiro de 2012.


A Exma. Sra.
Desembargadora **BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**
Diretor da Diretoria de Informática
Assunto: Reajuste Taxa Judiciária

c/c Diretor de Informatica

Senhora Corregedora:

Segue anexo o reajuste da Taxa Judiciária publicado pela SEFAZ, a vigorar a partir de 01.02.2012, para mudança de cálculo no SPG e publicação no site da Corregedoria e Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,


EUZÉBIO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR
Diretor Financeiro

CAPÍTULO II
DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 416. A base de cálculo da Taxa Judiciária - TXJ -, na causa que se processar em juízo, deve ser o valor desta, fixado de acordo com as normas do Código de Processo Civil, ou do montemor no inventário, partilha e sobrepartilha (Lei nº 11.651/91, art. 114, § 1º).

§ 1º O valor da taxa judiciária - TXJ - deve ser o resultante da aplicação das seguintes alíquotas, sobre a base de cálculo mencionada no caput deste artigo, limitado ao máximo de R\$ 58.946,08 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos):

2. Redação com vigência de 01.01.98 a 31.12.99.

I - 1% (um por cento) em causas de até R\$ 23.578,42 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

II - 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do que exceder de R\$ 23.578,42 (vinte e três mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) até R\$ 117.892,20 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte centavos);

III - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o que exceder de R\$ 117.892,16 (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

CONFERIDA NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 416 PELO ART. 2º DO DECRETO Nº 5.157, DE 29.12.99 - VIGÊNCIA: 01.01.00.

§ 1º O valor da Taxa Judiciária - TXJ - deve ser o resultante da aplicação das seguintes alíquotas sobre a base de cálculo mencionada no caput deste artigo, limitado ao máximo de R\$ 70.474,34 (setenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos);

NOTAS:

1. No período de 01.01.98 a 31.12.98, o valor era de R\$ 23.194,78 (vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), mas por força do art. 5º da Lei nº 12.806, de 27.12.95, esse valor foi reajustado, a partir de 01.01.99, em 1,654%.

2. No período de 01.01.00 a 31.12.01, o valor era de R\$ 28.993,49 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 10,20% (de 01.01.02 a 31.12.02 R\$ 31.950,83);
- b - 26,41% (de 01.01.03 a 31.12.03 R\$ 40.389,04);
- c - 7,67% (de 01.01.04 a 31.12.04 R\$ 43.486,88);
- d - 12,14% (de 01.01.05 a 31.01.06 R\$ 48.766,19);
- e - 1,22% (de 01.02.06 a 31.01.07 R\$ 49.361,13);
- f - 3,79% (de 01.02.07 a 31.01.08 R\$ 51.231,92);
- g - 7,89% (de 01.02.07 a 31.01.09 R\$ 55.274,12);
- h - 9,10% (de 01.02.09 a 31.01.11 R\$ 60.304,06);
- i - 11,30% (de 01.02.11 a 31.01.12 R\$ 67.118,42);
- j - 5,00% a partir de 01.02.12 (R\$ 70.474,34).

I - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) em causas de até R\$ 57.311,96 (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos);

NOTA: No período de 01.01.00 a 31.12.01, o valor era de R\$ 23.578,42 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 10,20% (de 01.01.02 a 31.12.02 R\$ 25.983,42);
- b - 26,41% (de 01.01.03 a 31.12.03 R\$ 32.845,64);
- c - 7,67% (de 01.01.04 a 31.12.04 R\$ 35.364,90);
- d - 12,14% (de 01.01.05 a 31.01.06 R\$ 39.658,20);
- e - 1,22% (de 01.02.06 a 31.01.07 R\$ 40.142,03);
- f - 3,79% (de 01.02.07 a 31.01.08 R\$ 41.663,41);
- g - 7,89% (de 01.02.08 a 31.01.09 R\$ 44.950,66);
- h - 9,10% (de 01.02.09 a 31.01.11 R\$ 49.041,17);
- i - 11,30% (de 01.02.11 a 31.01.12 R\$ 54.582,82);
- j - 5,00% a partir de 01.02.12 (R\$ 57.311,96).

II - 1% (um por cento) do que exceder de R\$ 57.311,96 (cinquenta e sete mil trezentos e onze reais e noventa e seis centavos) até R\$ 286.559,93 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos);

NOTAS:

1. No período de 01.01.98 a 31.12.98, o valor era de R\$ 23.194,78 (vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos) e R\$ 115.973,95 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), respectivamente, mas por força do art. 5º da Lei nº 12.806, de 27.12.95, esse valor foi reajustado, a partir de 01.01.99, em 1,654%.

2. No período de 01.01.00 a 31.12.01, os valores eram de R\$ 23.578,42 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 117.892,16 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:

- a - 10,20% (de 01.01.02 a 31.12.02 R\$ 25.983,42 e R\$ 129.917,16 respectivamente);
- b - 26,41% (de 01.01.03 a 31.12.03 R\$ 32.845,64 e R\$ 164.228,28 respectivamente);
- c - 7,67% (de 01.01.04 a 31.12.04 R\$ 35.364,90 e R\$ 176.824,59 respectivamente);
- d - 12,14% (de 01.01.05 a 31.01.06 R\$ 39.658,20 e R\$ 198.291,10 respectivamente);
- e - 1,22% (de 01.02.06 a 31.01.07 R\$ 40.142,03 e R\$ 200.710,25 respectivamente);
- f - 3,79% (de 01.02.07 a 31.01.08 R\$ 41.663,41 e R\$ 208.317,17 respectivamente);

RCTE

- g - 7,89% (de 01.02.08 a 31.01.09 R\$ 44.950,66 e R\$ 224.753,39 respectivamente);
 h - 9,10% (de 01.02.09 a 31.01.11 R\$ 49.041,17 e R\$ 245.205,95 respectivamente)
 i - 11,30% a partir de 01.02.11 (R\$ 54.582,82 e 272.914,22 respectivamente).
 j - 5,00% a partir de 01.02.12 (R\$ 57.311,96 e R\$ 286.559,93 respectivamente).

III - 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o que exceder de R\$ 286.559,93 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos);

NOTAS:

- No período de 01.01.98 a 31.12.98, o valor era de R\$ 115.973,95 (cento e quinze mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), mas por força do art. 5º da Lei nº 12.806, de 27.12.95, esse valor foi reajustado, a partir de 01.01.99, em 1,654%.
- No período de 01.01.00 a 31.12.01, o valor era de R\$ 117.892,16 (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:
 - 10,20% (de 01.01.02 a 31.12.02 R\$ 129.917,16);
 - 26,41% (de 01.01.03 a 31.12.03 R\$ 164.228,28);
 - 7,67% (de 01.01.04 a 31.12.04 R\$ 176.824,59);
 - 12,14% (de 01.01.05 a 31.01.06 R\$ 198.291,10);
 - 1,22% (de 01.02.06 a 31.01.07 R\$ 200.710,25);
 - 3,79% (de 01.02.07 a 31.01.08 R\$ 208.317,17);
 - 7,89% (de 01.02.09 a 31.01.09 R\$ 224.753,39);
 - 9,10% (de 01.02.09 a 31.01.11 R\$ 245.205,95);
 - 11,30% (de 01.02.11 a 31.01.12 R\$ 272.914,22);
 - 5,00% a partir de 01.02.12 (R\$ 286.559,93).

§ 2º Havendo alteração, para menor, do valor da causa, após a apresentação da petição inicial é assegurado ao contribuinte o direito à restituição do excedente da taxa efetivamente paga.

§ 3º A importância mínima da TXJ devida deve ser de R\$ 35,36 (trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), na causa de valor inestimável, de separação judicial ou de divórcio, quando inexistir bem, assim como na causa de inventário negativo e nos demais feitos processados em juízo de valores iguais ou inferiores a R\$ 3.536,77 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).

NOTA: Redação com vigência de 01.01.98 a 31.12.99.

CONFERIDA NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 416 PELO ART. 2º DO DECRETO Nº 5.157, DE 29.12.99 - VIGÊNCIA: 01.01.00.

§ 3º A quantia mínima da TXJ devida é de R\$ 48,61 (quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), a ser cobrada nas causas de valor inestimável, de separação judicial ou de divórcio, quando inexistirem bens, nos inventários negativos e nos demais feitos processados em juízo de valor igual ou inferior a R\$ 9.722,78 (nove mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

NOTAS:

- No período de 01.01.98 a 31.12.98, o valor era de R\$ 37,79 (trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) e R\$ 3.479,22 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), respectivamente, mas por força do art. 5º da Lei nº 12.806, de 27.12.95, esse valor foi reajustado, a partir de 01.01.99, em 1,654%;
- No período de 01.01.00 a 31.12.01, os valores eram de R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas por força do art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26.12.91, esse valor foi reajustado cumulativamente em:
 - 10,20% (de 01.01.02 a 31.12.02 R\$ 22,04 e R\$ 4.408,00 respectivamente);
 - 26,41% (de 01.01.03 a 31.12.03 R\$ 27,86 e R\$ 5.572,15 respectivamente);
 - 7,67% (de 01.01.04 a 31.12.04 R\$ 30,00 e R\$ 5.999,54 respectivamente);
 - 12,14% (de 01.01.05 a 31.01.06 R\$ 33,64 e R\$ 6.727,88 respectivamente);
 - 1,22% (de 01.02.06 a 31.01.07 R\$ 34,05 e R\$ 6.809,96 respectivamente);
 - 3,79% (de 01.02.07 a 31.01.08 R\$ 35,34 e R\$ 7.068,06 respectivamente);
 - 7,89% (de 01.02.08 a 31.01.09 R\$ 38,13 e R\$ 7.625,73 respectivamente);
 - 9,10% (de 01.02.09 a 31.01.11 R\$ 41,60 e R\$ 8.319,67 respectivamente);
 - 11,30% (de 01.02.11 a 31.01.12 R\$ 46,30 e R\$ 9.259,79, respectivamente);
 - 5,00% a partir de 01.02.12 (R\$ 48,61 e R\$ 9.722,78 respectivamente).

§ 4º Excetuadas as hipóteses previstas no *caput* e nos §§ 1º e 3º deste artigo, o valor da TXJ deve ser o fixado no Anexo II.

Art. 417. O valor da Taxa de Serviços Estaduais é o previsto no Anexo III deste regulamento.

NOTA: Redação com vigência de 01.01.98 a 31.12.01.

CONFERIDA NOVA REDAÇÃO AO ART. 417 PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.885, DE 30.12.03 - VIGÊNCIA: 01.01.01.

TAXA JUDICIÁRIA
(art. 414, parágrafo único, I)

SERVIÇO	R\$
1. ALVARÁ de suprimento de licença de pai ou tutor para fins de casamento	9,35
2. ALVARÁ para venda de bens de menores, cujo valor seja superior a R\$84,13 (oitenta e quatro reais e treze centavos)	1,52
3. AUTO de entrega de valores e de mercadorias apreendidas por ordem judicial	31,22
4. AUTOS de quaisquer espécies, lavrados por serventias da justiça, por folha	4,67
5. CARTAS de arrematação, de adjudicação de bens e formal de partilha	33,61
6. CERTIDÕES, Traslados e Públicas Formas, extraídos de livros, processos ou de documentos existentes em cartórios	9,35
7. CÓPIAS e fotocópias de documentos existentes em cartório, por folha	0,08
8. FOLHA CORRIDA expedida pelos serventuários da justiça	18,69
9. GUIA para recolhimento de multa por não-comparecimento de jurado	14,03
10. GUIA para pagamento de Dívida Ativa ajuizada	9,35
11. TESTAMENTOS de qualquer natureza	19,33
12. PROTOCOLIZAÇÃO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS para protesto	8,62
13. ESCRITURA PÚBLICA, por ato ou serviços praticados, obedecendo as faixas de valores:	
a) até R\$80.735,38	26,91
b) de R\$80.735,39 a R\$134.558,96	53,81
c) de R\$134.558,97 a R\$269.117,96	107,64
d) de R\$269.117,96 a R\$538.235,94	161,48
e) acima de R\$538.235,94, limitada a cobrança a	269,09
14. INFORMAÇÃO de bancos de dados - página única	8,09
15. INFORMAÇÃO de bancos de dados - páginas acrescidas	2,68
16. SEGUNDA via de crachá	26,38
17. ATO NOTARIAL de qualquer natureza com ou sem valor declarado, exceto autenticação e reconhecimento de firmas	19,33
18. ESCRITURAÇÃO PÚBLICA sem valor declarado	26,91
19. PROCURAÇÃO	9,35
20. PACTO NUPCIAL	26,91
21. SUBESTABELECIMENTO	9,35
22. PROTOCOLIZAÇÃO de Registro de Imóveis e averbações de qualquer natureza	9,64
23. PROTOCOLIZAÇÃO de Atos Registrais de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos de qualquer natureza	9,64



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

Expediente nº : 3968014/2012 – Goiânia

Nome : Diretoria Financeira

Assunto : Comunicação

DESPACHO Nº 279 /2012.

À Divisão de Gerenciamento do SPG e à Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico, com urgência, para as devidas adequações.

Após, à Divisão de Comunicação Social para publicação.

Ato seguinte, à Secretaria Executiva para expedição de ofício circular a todos os magistrados diretores de foro do Estado, para conhecimento próprio, de seus pares e dos responsáveis pelos serviços extrajudiciais sob sua disciplina.

Goiânia, 30 de janeiro de 2012.

DES.^a BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

CVM





INFORMAÇÃO

Informo que, em cumprimento ao Despacho nº 279/2012, esta Divisão de Comunicação Social publicou, ontem (31/01/2012), **NOTÍCIA** no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás (www.tjgo.jus.br/corregedoria), no qual disponibilizou **LINK** para possibilitar o acesso direto, de todos os usuários, à publicação digitalizada da nova tabela referente à taxa judiciária. A notícia foi divulgada, ainda, na página oficial da Corregedoria da rede social **TWITTER** (localizada no endereço eletrônico www.twitter.com/cgjgo) e encaminhada para publicação, também, ao Centro de Comunicação do Tribunal de Justiça de Goiás, como de praxe, e aos órgãos de imprensa goianos, para viabilizar ao máximo sua disseminação.

Além de constar como notícia, a nova tabela também já está – e permanecerá – disponível no sítio eletrônico da Corregedoria, menu “Serviços”, aba “Taxa Judiciária”. Está disponível, ainda, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Goiás (www.tjgo.jus.br), em sua página inicial, menu “Acesso Rápido”, aba “Taxa Judiciária”.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2012

PATRÍCIA PAPINI PALMA

Diretora da Divisão de Comunicação Social/ CGJGO